

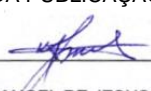


ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 124, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

PUBLICADO CONFORME ART. 147, IX, DA
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E ARTIGO 92, DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. DATA DA PUBLICAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO: 14/01//2021


MAÑOEL DE JESUS SOUSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 407/2019

“Dispõe sobre a suspensão dos efeitos da Lei Municipal nº 778, de 29 de dezembro de 2020, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito e dos Secretários Municipais, para o mandato de 2021-2024, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, que o administrador público deve observar estritamente o que a lei manda, corolário do Princípio da Legalidade insculpido no Caput do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 173/2020, que assim dispõe:

“Art. 7º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

*a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do **caput** do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e*

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

(...).”

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020, in verbis:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;”



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CONSIDERANDO, ainda, a previsão de queda na arrecadação, bem como nos valores dos repasses obrigatórios da União e Estado ao Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, até 31 de dezembro de 2021, todos os efeitos e determinações emanadas da publicação da Lei Ordinária Municipal nº 778, de 23 de dezembro de 2020, que fixou o valor dos subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito e dos Secretários Municipais, para o mandato de 2021-2024.

Art. 2º. Os valores dos subsídios do Prefeito, do Vice – Prefeito e dos Secretários Municipais deverão continuar, até o término do prazo estipulado no art. 1º deste Decreto, o mesmo valor determinado por lei anterior para o mandato de 2017-2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA em, 14 de janeiro de 2021.


JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, que o presente Decreto foi publicado em 04 de janeiro de 2021, de acordo com o artigo IX, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 92, da Lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 14/01/2021.

JOELSI FRANK COSTA

Ass. Jur. Do Município.

Portaria nº 721/2019